

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 023/2024-
MPPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARÁ.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 05.054.960/0001-58, sediado na Rua João Diogo, n.º 100, bairro: Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66.015-165, Telefone: (91) 4006-3524, E-mail: pgj@mppa.mp.br, ouvidoria@mppa.mp.br, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, no uso das funções conferidas, doravante denominado **MPPA**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.976.700/0001-77, com sede na Travessa Quintino Bocaiuva, n.º 1585, bairro: Nazaré, Belém, Pará, CEP: 66.035-903, Telefone: (91) 3210-0555, E-mail: rosa.egidia@tcepa.tc.br, ouvidoria@tcepa.tc.br, neste ato representado pela Presidente, Conselheira **ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIRO LOPES**, doravante denominado **TCE-PA**, **RESOLVEM** firmar o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, suas alterações, às contidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e às contidas no Decreto Estadual n.º 3.302/2023 (Regulamenta as transferências voluntárias de recursos do Estado do Pará mediante convênios e as parcerias sem transferência de recurso, por meio da celebração de termo de cooperação técnica ou de acordo de adesão), nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação, devidamente autorizado por ato do Procurador-Geral de Justiça, juntado ao Protocolo SIP N.º 170/2024, tem por objeto estabelecer formas de cooperação técnica mútua entre o MPPA e o TCE-PA relativas às boas práticas de gestão pública, especialmente no que tange ao trabalho de suas Ouvidorias, dentre outras afetas à gestão dos respectivos Órgãos, visando estabelecer parceria para integração entre as respectivas unidades, no compartilhamento de demandas, ferramentas, métodos, procedimentos, tecnologias; referenciados como boas práticas com foco na melhoria do atendimento ao cidadão e no aprimoramento da gestão pública das Instituições signatárias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

2.1. São obrigações comuns aos partícipes para promoverem a integração das atividades das Ouvidorias, em especial, com as seguintes ações:

1 RM


- 2.1.1. Enviar ao outro partícipe, por meio do e-mail institucional de sua Ouvidoria, as demandas de competência de cada Órgão que tenham sido encaminhadas indevidamente pelo demandante;
- 2.1.2. Registrar as demandas enviadas, no prazo de 01 (um) dia útil contados a partir do recebimento;
- 2.1.3. No prazo estabelecido, por meio do e-mail institucional de sua Ouvidoria, fornecer ao outro partícipe o número do protocolo de registro da manifestação, o qual será enviado ao demandante e utilizado para o acompanhamento da demanda no respectivo Órgão;
- 2.1.4. Promover o uso de novas tecnologias e soluções inovadoras para aperfeiçoar o tratamento das manifestações dos cidadãos;
- 2.1.5. Levar ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente acordo, para adoção das medidas cabíveis;
- 2.1.6. Autorizar a participação de seus técnicos ou servidores em atividades que sejam de interesse comum;
- 2.1.7. Promover o aperfeiçoamento da gestão de processos através do intercâmbio de informações e de experiências entre as Ouvidorias;
- 2.1.8. Promover condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente acordo;
- 2.1.9. Disponibilizar os bancos de dados já existentes nas instituições partícipes, de interesse comum, inclusive informações para contatos entre Membros e Servidores partícipes entre si, exceto aqueles que estejam sob a égide do sigilo compreendido nas legislações atinentes à matéria;
- 2.1.10. Disponibilizar as informações, por quaisquer meios, preferencialmente por meio eletrônico, sem ônus entre as Instituições, respeitadas as limitações orçamentárias de cada um, e a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas e/ou meios magnéticos de transporte ou transmissão de dados, ressaltando os que esteja, sob a égide do sigilo compreendido nas legislações atinentes à matéria;
- 2.1.11. Observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução e fiscalização do presente acordo por parte dos signatários ficará a cargo do gestor ou responsável da área diretamente envolvida nas ações-objeto deste Termo.

3.1.1. No âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a Ouvidoria do MPPA será a responsável pela execução e acompanhamento;

3.1.2. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a Ouvidoria do TCE/PA será responsável pela execução do Plano de Trabalho e acompanhamento das ações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O presente Termo não tem caráter oneroso para as partes, pois não envolve forma de transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários, mesmo que adotados procedimentos recíprocos para o fornecimento de dados e/ou informações.

Parágrafo Único: Havendo a necessidade de despesas à plena consecução do objeto do presente Termo, estas correrão por conta das dotações orçamentárias dos PARTICIPES, mediante a celebração de Termo Aditivos ao presente em tudo observadas as regras da Lei n.º 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, as quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos referentes a seus servidores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO OU EXTINÇÃO

7.1. Este Termo poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes, por conveniência administrativa ou rescindindo por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ou por partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas entre os partícipes, sendo que não poderá haver prejuízo às atividades que estiverem em execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer momento, desde que haja consenso entre as partes, por meio da lavratura de termos aditivos.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os PARTICIPES, observada a legislação pertinente, consignando-se, no que couber, o registro por meio de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este Termo e seus respectivos aditivos, serão publicados pelo Ministério Público do Estado do Pará e pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, em forma de extrato, de acordo com o

disposto no artigo 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é a Capital do Estado do Pará.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam digitalmente o presente **Termo de Cooperação**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 09 de outubro de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
MPPA

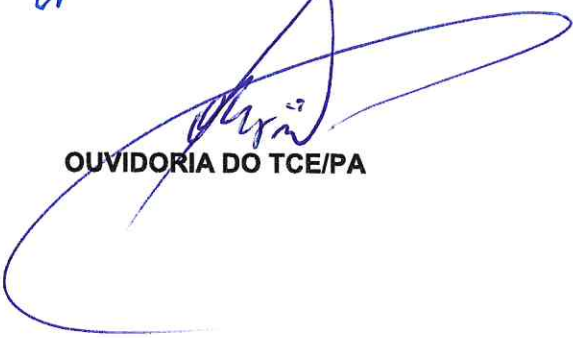


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
TCE/PA

Testemunhas:



OUVIDORIA DO MPPA



OUVIDORIA DO TCE/PA

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 023/2024-
MPPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARÁ.**

PLANO DE TRABALHO

1- PARTÍCIPES:

Órgão/Entidade MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA			CNPJ 05.054.960/0001-58
Endereço Rua João Diogo, n.º 100, bairro: Cidade Velha			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66.015-160	DDD/Telefone (91) 4006 - 3524
NOME DO RESPONSÁVEL CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR			
Cargo/Função - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA			

Órgão/Entidade TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			CNPJ 04.976.700/0001-77
Endereço Travessa Quintino Bocaiúva, n.º 1585, bairro: Nazaré			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66.035-903	DDD/Telefone (91) 3210-0555
Nome dos Responsáveis ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIRO LOPES			
Cargo/Função - PRESIDENTE			

2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Estabelecer formas de cooperação técnica mútua entre o Ministério Público do Estado do Pará e o Tribunal de Contas do Estado do Pará, relativas às boas práticas de gestão pública, especialmente no que tange ao trabalho de suas Ouvidorias, dentre outras afetas à gestão dos respectivos Órgãos, visando estabelecer parceria para integração entre as respectivas unidades.	PERÍODO DE VIGÊNCIA
	05 (cinco) anos
Justificativa: Compartilhamento de demandas, ferramentas, métodos, procedimentos, tecnologias; referenciados como boas práticas e com foco na melhoria do atendimento à sociedade e no aprimoramento da gestão pública das Instituições.	

d-

3- OBJETIVOS: GERAL E ESPECÍFICO**OBJETIVO GERAL:**

- a) Ampliar o acesso da sociedade às Ouvidorias do Ministério Público do Estado do Pará e do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- b) Trocar informações úteis sobre os trabalhos desenvolvidos pelos partícipes, respeitadas as normas de sigilo vigentes;
- c) Compartilhar boas práticas, dados, informações, tecnologias, conhecimento e experiências para possibilitar a capacitação de seus Membros, Servidores e Colaboradores.

OBJETIVO ESPECÍFICO:

- a) Enviar ao outro partícipe, por meio do e-mail institucional de sua Ouvidoria, as demandas de competência de cada Órgão que tenham sido encaminhadas indevidamente pelo demandante;
- b) Registrar as demandas enviadas, no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir do recebimento;
- c) Fornecer ao outro partícipe o número do protocolo de registro da manifestação, no prazo estabelecido, por meio do e-mail institucional de sua Ouvidoria, o qual será enviado ao demandante e utilizado para o acompanhamento da demanda no respectivo órgão;
- d) Promover o uso de novas tecnologias e soluções inovadoras para aperfeiçoar o tratamento das manifestações recebidas;
- e) Levar ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Autorizar a participação de seus técnicos ou servidores em atividades que sejam de interesse comum;
- g) Promover o aperfeiçoamento da gestão de processos por meio de intercâmbio de informações e de experiências entre as Ouvidorias;
- h) Promover condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;
- i) Disponibilizar bancos de dados já existentes nas instituições partícipes, de interesse comum, inclusive informações para contatos entre Membros e Servidores entre si, exceto aqueles que estejam sob a égide do sigilo compreendido nas legislações atinentes à matéria;
- j) Disponibilizar as informações, preferencialmente por meio eletrônico, sem ônus entre as Instituições, respeitadas as limitações orçamentárias de cada um, e a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas e/ou meios magnéticos de transporte ou transmissão de dados, ressalvando os que esteja, sob a égide do sigilo compreendido nas legislações atinentes à matéria.

4- METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

- a) Encaminhar, após análise da pertinência, as manifestações recebidas na Ouvidoria do MPPA, de competência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, à Ouvidoria do TCE/PA, para acompanhamento e adoção de medidas necessárias, conforme fluxo;
- b) As demandas atendidas, conforme fluxo, acima descrito, podem ser concluídas pela Ouvidoria do respectivo Órgão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- a) Encaminhar, após análise da pertinência, as manifestações recebidas na Ouvidoria do TCE/PA, de competência do Ministério Público do Estado do Pará, à Ouvidoria do TCE/PA, para acompanhamento e adoção de medidas necessárias, conforme alíneas "a, b e c" do item 3;
- b) As demandas atendidas, conforme fluxo, acima descrito, podem ser concluídas pela Ouvidoria do respectivo Órgão.

5- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não tem caráter oneroso para as partes, pois não envolve forma de transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários, mesmo que adotados procedimentos recíprocos para o fornecimento de dados e/ou informações.

6- VIGÊNCIA

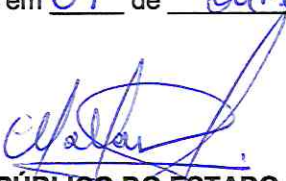
O prazo de vigência do Termo de Cooperação será de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.	Início 2024	Término 2029
---	----------------	-----------------

7- UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Será responsável pela e execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações:

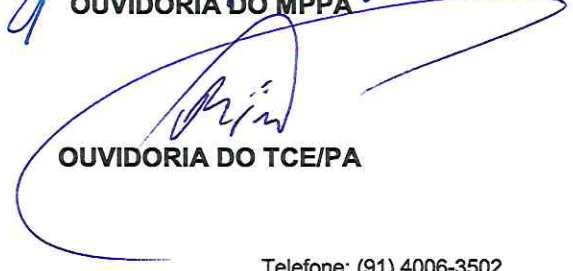
- I- No âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a Ouvidoria do MPPA;
II- No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará a Ouvidoria do MPPA

Plano de Trabalho aprovado em 09 de outubro de 2024.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
MPPA


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
TCE/PA


OUVIDORIA DO MPPA


OUVIDORIA DO TCE/PA

